TaxUp

FRETE CONTRATADO PELA COMPRADORA

Sua empresa contrata o frete?

Veja o que conferir na base do ICMS-ST.

Uma compra de R$ 100 mil e um transporte separado de R$ 5 mil ajudam a entender a discussão.



CASO FICTÍCIO
Valores e parâmetros hipotéticos

#TaxUpInsights

01 · A OPERAÇÃO

Quem vende, quem compra e quem transporta.



Aurora Peças

Fabricante e substituta tributária na hipótese

→

Horizonte Distribuição

Compra mercadorias para revenda



Horizonte Distribuição

Contrata e paga o frete de R$ 5 mil

→

Rota Azul Transportes

Presta o serviço à Horizonte

A Horizonte é substituída e contrata o transporte diretamente, sem participação da Aurora. Empresas e operações fictícias.

02 · A COMPRA

Na compra, o frete cobrado pela Aurora é zero.

Quadro da compra

SIM-001

CAMPOS SELECIONADOS · EXEMPLO FICTÍCIO

FORNECEDORA

Aurora Peças

COMPRADORA

Horizonte Distribuição

Mercadorias

R$ 100.000

Frete cobrado pela Aurora

R$ 0

Frete de R$ 5 mil contratado separadamente. Valor das mercadorias não é o total fiscal da compra.

03 · O TRANSPORTE

A Horizonte contrata a Rota Azul.



Contratação do frete

SIM-T01

CONTRATAÇÃO DIRETA · EXEMPLO FICTÍCIO

PRESTADORA

Rota Azul Transportes

QUEM CONTRATA E PAGA

Horizonte Distribuição

Frete contratado à parte

R$ 5.000

PARTICIPAÇÃO DA AURORA

Nenhuma, por hipótese do exemplo

Documento fictício · Sem valor fiscal · Não é CT-e

Contrato, CT-e e pagamento precisam demonstrar a contratação efetiva na operação real.

04 · COMPARAÇÃO MATEMÁTICA

R$ 1.260 de diferença entre os cenários.



MVA: 40% · Alíquota interna: 18%
Imposto próprio do substituto: R$ 12.000,
igual nos dois cálculos. Premissas hipotéticas.

Com frete

Base após MVA
R$ 147.000

18% sobre a base
R$ 26.460

(-) imposto próprio
R$ 12.000

ICMS-ST na comparação
R$ 14.460

Sem frete

Base após MVA
R$ 140.000

18% sobre a base
R$ 25.200

(-) imposto próprio
R$ 12.000

ICMS-ST na comparação
R$ 13.200

A diferença é matemática, antes de examinar eventual recolhimento complementar. Não representa redução final assegurada, crédito apurado ou compensação autorizada.

05 · O QUE O STJ DECIDIU

O contrato do transporte importa.

No REsp 2.262.567/AM, publicado em 25/11/2026, o STJ aplicou o Tema 161 à compradora substituída que contratava o transporte sem participação do substituto.

O ICMS da prestação de transporte é uma questão distinta. O pedido de compensação não foi julgado no mérito por falta de prequestionamento.

Decisão individual · Tema 161 julgado em 2009
Empresas da cartilha fictícias

STJ · REsp 2.262.567/AM, pp. 6–7
Tema 161/STJ · orientação anterior

06 · A REGRA ESTADUAL

Pode haver recolhimento complementar pelo destinatário.

O Protocolo ICMS 41/08, cláusula segunda, § 4º, prevê complemento nas operações abrangidas. A RC 31.069/2024 registra a posição paulista em 2025. São Paulo saiu do protocolo em 1º/10/2026 (Prot. 93/26): confira a regra atual da UF.

A diferença da simulação não autoriza reduzir o pagamento automaticamente.

Conferir regra estadual, produto/operação e alcance da decisão judicial. Não confundir o entendimento administrativo específico com o resultado do processo no STJ.

Protocolo ICMS 41/08 · cláusula segunda, § 4º
RC 31.069/2024-SP · itens 6 e 7.2

07 · CONFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTO

O frete entrou na base do seu ICMS-ST?



01 NF-e e memória do cálculo.

02 Contratação, CT-e e pagamento.

03 Posição das empresas e regra estadual.

04 Eventual complemento e decisão aplicável.

A indicação FOB, sozinha, não basta. O enquadramento depende da operação e dos documentos.

Avalie a operação com a TaxUp →

Caso fictício · Não representa crédito ou resultado de cliente.